DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00284/2012
PROTOCOLO	:	1234490
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 135/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LUIZ ALBERTO LOPES DE MATOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 50/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$48.070,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n.135/2011, realizada pelo Município de Bela Vista, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 50/2011.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual e a empresa LUIZ ALBERTO LOPES DE MATOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-17517/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira e respectivos termos aditivos (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e

contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 17522/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Cumpre observar antes de adentrar ao mérito do desenvolvimento financeiro do contrato em exame, que a presente contratação sofreu alteração através de dois termos aditivos.

Notam-se por meio da documentação acostada aos autos que o contrato firmado e seus aditivos, contêm as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, condições de pagamento, bem como o limite legal de aumento do valor contratado.

A licitação realizada pelo Município, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 50/2011, e o critério de julgamento utilizado o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 135/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Luiz Alberto Lopes de Matos - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 135/2011, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$48.070,00
Termo Aditivo n. 1	R$12.017,50
Valor Final Contratado	R$60.087,50
Total Empenhado	R$23.382,35
Despesa Liquidada	R$23.382,35
Pagamento Efetuado	R$23.382,35

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato n. 135/2011, do 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 135/2011, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Luiz Roberto Lopes de Matos - ME, nos termos da Lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.